



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL Nº. 730, DE 26 DE ABRIL DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ESTÍMULO A EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIOS E PREMIAÇÕES, PARA O AUMENTO DA ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO.

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores

Faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o programa de estímulo a expedição de notas fiscais, denominado "NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO".

Art. 2º - Para participar do sorteio do Programa Nota Fiscal dá Prêmio os contribuintes deverão apresentar os seguintes documentos para a troca por cautelas:

I - Nota Fiscal de Prestação de Serviços - R\$ 10,00 (Dez reais) : Uma cautela;

II - Nota Fiscal a Consumidor ou Cupom Fiscal - R\$ 10,00 (Dez reais): Uma cautela;

III - Nota Talão de Produtor - R\$ 100,00 (Cem reais): Uma cautela;

IV - Transferências de Veículos para Vila Flores : Cinquenta cautelas, mediante comprovante;

V - Abertura de Novas Empresas: Cinquenta cautelas;

VI - Alvará de Autônomos - Dez cautelas.

VIII - Qualquer veículo mediante comprovação de recolhimento do IPVA do ano, com placa do Município, a cada R\$ 10,00 (dez) reais receberá uma (01) cautela;

Art. 3º - Terão direito a troca por cautelas, documentos emitidos por estabelecimentos registrados no Município de Vila Flores, sendo válido somente a 1o. via da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



Art. 4° - Para os produtores rurais será exigido talão de produtor rural com nota e contra-nota.

Art. 5° - Serão premiados os cupons distribuídos pelo Órgão Promotor, cujos números coincidirem respectivamente com os cupons sorteados.

Art. 6° - Serão realizados sorteios em duas etapas para o ano de 1999, em local aberto ao público e com a presença do Prefeito Municipal e Secretário da Fazenda

I - Primeiro sorteio: dia 04 de julho de 1999, onde serão aceitas somente documentos relacionados no art. 2o., de 01 de janeiro a 30 de junho de 1999.

II - Segundo sorteio: dia 09 de janeiro de 2000, onde serão aceitas somente documentos relacionados no art. 2o. de 01 de julho a 31 de dezembro de 1999.

Art. 7° - Os prêmios a serem conferidos aos certificados premiados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais, são os seguintes:

I - Primeira etapa:

- 1° prêmio: Uma Máquina de Pressão marca Wapp 1260 libras
- 2° prêmio: Cama de ferro Casal 1,30 m c/ colchão D-33
- 3° prêmio: Uma Batedeira
- 4° prêmio: Um liquidificador
- 5° prêmio: Ferro Elétrico Black Decker vapor
- 6° ao 15°: Camisetas personalizadas

II - Segunda Etapa:

- 1° prêmio: Uma Máquina de Pressão marca Wapp 1260 libras
- 2° prêmio: Cama de ferro Casal 1,30 m c/ colchão D-33
- 3° prêmio: Uma Batedeira
- 4° prêmio: Um liquidificador
- 5° prêmio: Ferro Elétrico Black Decker vapor
- 6° ao 15°: Camisetas personalizadas

Art. 8° - O Poder executivo regulamentará esta Lei no que couber.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO
FONE/FAX: (054) 447-1313
VILA FLORES - RS 95334-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES



Art. 9º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da seguinte rubrica:

04 - SECRETARIA DA FAZENDA

0308030.2017 - Incentivo a arrecadação

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 26 de Abril de 1999.

VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal

Recebida e publicada
26/04/99